



Novo

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 179/18.

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

“Dispõe sobre Programa Pró-Arte Amadora na cidade de Teresina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Pró-Arte Amadora na cidade de São Paulo, com o objetivo de incentivar o artista amador nas diversas formas de expressão artística:

I- música popular e/ou erudita (instrumental e/ou vocal) II- teatro III- artes plásticas e fotografia IV- dança clássica e folclórica V- cinema - VI- literatura VII- arte artesanal.

Art. 2º. O Programa Pró-Arte Amadora tem como objetivo estimular os artistas amadores criando possibilidades de apresentação de sua arte para o público do seu bairro, e ao mesmo tempo, criar situações que possibilitem à população acesso à cultura.

Art.3º. O Programa Pró-Arte Amadora deverá ser implementado nas diferentes regiões de Teresina.

Art.4º. A seleção dos inscritos será feita pela organização do evento.

Art.5º. Os critérios de seleção dos inscritos serão estabelecidos pela organização do evento, considerando a modalidade artística da apresentação e as qualificações dos inscritos.

Art.6º. A periodicidade da realização dos eventos deverá ser de no mínimo uma e no máximo três por mês, dependendo do número de inscitos para as diferentes modalidades de atividades artísticas.

Art.7º As apresentações referidas nesta lei serão inteiramente gratuitas para o público.

Art. 8º O poder executivo municipal regulamentará esta lei no que couber para garantir a sua efetiva aplicação.

Art.9º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ___/_____/____


Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora apresentamos tem o objetivo de incentivar, os artistas amadores da cidade de Teresina, assim como criar possibilidades da população de ter acesso a atividades culturais.

Os artistas amadores não receberão nenhum tipo de remuneração, a prefeitura ficará responsável pela oferta de infraestrutura e organização do evento.

O nosso objetivo além de incentivar os artistas amadores é ampliar as atividades culturais na cidade de Teresina, onde a cada dia surgem novas formas de expressão cultural na comunidade, nem sempre podem contar com o apoio do Poder Público.

Com essas razões, a proposição está em termos de ser apreciada e aprovada por esta casa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/____.


Vereador EDILBERTO BORGES DUDU/PT